

### **Parecer Técnico**

# Outorga de Grande Porte - 10/2023

### 1. Finalidade

Analisar o processo de solicitação de outorga para condução de curso d'água e nascentes aflorantes sob as estruturas para disposição de rejeitos – barragem e pilhas – integrantes do empreendimento EDR9, localizado no município de Araxá/MG.

## 2. Objetivo

Subsidiar o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

## 3. Característica do Empreendimento

A Companhia Brasileira de Metalúrgica e Mineração – CBMM inscrita no CNPJ 33.131.541/0001-08 está localizada na Fazenda Córrego da Mata, zona rural no município de Araxá.

O acesso à cidade de Araxá a partir de Belo Horizonte é de cerca de 360 km, com o trajeto principal pela rodovia BR-262. A partir de Uberlândia a distância é de 180 km através da rodovia BR-452, e de São Paulo a distância é de 580 km pela rodovia BR-146. O acesso ao Projeto EDR9 é feito a partir do cruzamento da BR-262 com a BR-452, onde toma-se a Avenida Ministro Olavo Drummond até o entroncamento com a Avenida Geraldo Porfírio Botelho, convergindo-se a esquerda até a rotatória. A partir desta, segue-se pela Avenida Tancredo Neves em direção à rodovia MG-428, na altura do km 14 converge-se a esquerda tomando a estrada ARA-241, passa-se pelo acesso à portaria do Complexo Mínero Industrial da CBMM, a partir daí segue-se por trecho não pavimentado por cerca de 6,5 km até alcançar a área prevista para o canteiro de obras do empreendimento.



# 4. Contextualização

### Resumo da Intervenção

Tipo de Intervenção	Canalização de Curso de Água
Tipo de Uso	Não consuntivo
Curso de Água	Córrego Sem Denominação, tributário da margem direita do córrego SD-1, afluente de margem direita do córrego Bocaina
UPGRH	PN 2 – Bacia Hidrográfica do rio Araguari
Finalidade	Dreno para a condução de curso d'água e nascentes aflorantes sob as estruturas para disposição de rejeitos - barragem e pilhas – integrantes do empreendimento EDR9
Nome da Intervenção	Dreno de Nascente 4 (Dreno 4)
Coordenadas da Intervenção (¹)	Início: 304.134 E / 7.821.992 N (23 S - SIRGAS 2000) Fim: 304.396 E / 7.823.399 N (23 S - SIRGAS 2000)
Capacidade Máxima de Descarga do Dreno 4 (²)	22,95 L/s – 82,64 m³/h
Capacidade Máxima de Descarga do Sistema de Drenos de Nascentes da EDR 9 (²)	106,90 L/s – 384,82 m³/h

Fonte: (1) Knight Piesóld (2021n); (2) Knight Piesóld (2021g).

A solicitação da outorga justifica-se pelo fato de o Brasil ser líder em produção e comercialização de nióbio, sendo responsável por 90% da produção de nióbio no mundo e a CBMM por 75%.

A intervenção ambiental pleiteada faz-se necessária para a implantação das novas estruturas para disposição dos rejeitos que compõem o Projeto EDR9, as quais têm por objetivo assegurar a continuidade a longo prazo das operações de beneficiamento de minério de nióbio do Complexo Mínero Industrial da CBMM em Araxá.

Sem a implantação do Projeto EDR9 não haverá no prazo de cerca de 7 anos – quando se estima o fim da vida útil da atual barragem de rejeitos (Barragem B8), considerando o ritmo atual de produção –, destinação possível ambientalmente viável para os rejeitos gerados no processo de beneficiamento.

O período de operação previsto para o Projeto EDR9 está compreendido aproximadamente entre 2027 e 2049 (22 anos), considerando a disposição de 153,2 Mm³ de rejeitos, a serem gerados para atendimento da demanda crescente projetada de produtos de nióbio.

De acordo com os estudo de alternativas locacionais realizado no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, todas as alternativas locacionais viáveis para as estruturas de disposição de rejeitos necessitariam de intervenção em recursos hídricos, em específico em canalização e/ou retificação de



cursos de água, sendo a alternativa selecionada, a de menor impacto nos recursos hídricos.

O processo de outorga nº 28990/2022, refere-se especificamente sobre o Dreno 4, que pleiteia uma canalização para condução de águas do afluente da margem direita do córrego SD-1. Deste modo, foi informado no formulário técnico de outorga que a intervenção objeto do pedido de outorga será implantada nas coordenadas geográficas iniciais 19°41'16.012"S e longitude 46°52'6.656"W e finais 19°40'1.412"S e 46°51'49.951"W, no afluente do córrego Bocaina, pertencente a bacia hidrográfica estadual do rio Araguari.

No projeto executivo do empreendimento, desenvolvido pela Knight Piésold (2021a), toda a área de projeção das pilhas de rejeitos PR 1 e PR 2 e todo o reservatório da barragem BP será revestido com geomembrana em PEAD de 1,5 mm de espessura, assentada sob uma camada de pelo menos 50 cm de solo natural, escarificado, umidificado e compactado. A impermeabilização é necessária porque os rejeitos são classificados como Classe 2A – Não Inerte.

Sob a camada impermeabilizada será implantado um sistema de drenos de fundo, constituído por Drenos de Nascentes e Drenos de Segurança. O sistema de Drenos de Nascentes será construído no fundo dos talvegues sob as EDRs, de modo a coletar e conduzir as águas das nascentes e dos cursos d'água na área de projeção das estruturas até a região a jusante do maciço da barragem. O sistema de Drenos de Segurança será composto por drenos posicionados no fundo dos talvegues naturais, entre a geomembrana de revestimento das estruturas e o sistema de Drenos de Nascentes, para a condução dos eventuais fluxos percolados das pilhas e do reservatório da barragem até um sump localizado a jusante da barragem (**Figura 4**).

Esses dois sistemas de drenagem passam sob o maciço da barragem e descarregam em um sistema de caixas de passagem, sump de retenção e caixa de bombeamento de percolado, o qual permitirá o controle e a gestão dos Drenos de Nascentes, Drenos de Segurança, além da drenagem interna do maciço da BP. Esses sistemas de drenagem a jusante contarão com um sistema de monitoramento das águas escoadas pelos drenos e permitirá o adequado direcionamento dos fluxos, a depender dos resultados dos ensaios de qualidade água.

O sistema de Drenos de Nascentes, composto por cinco drenos principais e 12 drenos secundários, irão canalizar o córrego SD-1 e seus afluentes e subafluentes de margem direita, no trecho localizado sob as pilhas de rejeitos e a barragem. O Dreno de Nascente 4, que não possui drenos secundários associados, constitui objeto do presente Relatório Técnico para o pleito obtenção da outorga para canalização de curso de água.

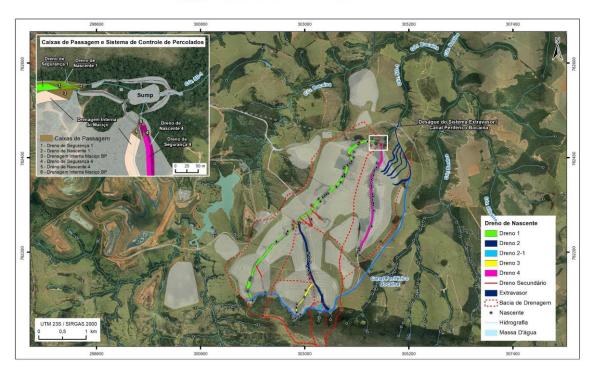


A **Figura a seguir** apresenta a localização dos Drenos de Nascentes Principais e Secundários, sendo os mesmos descritos a seguir:

- Dreno 1: Canalização com a finalidade de coletar as vazões provenientes do talvegue ao longo de toda lateral esquerda (ou oeste) das EDRs. A canalização inicia-se em canal fechado sob a PR 1 até a jusante do maciço da BP, quando passa a correr em canal aberto desaguando no talvegue natural, no leito do córrego SD-1, a jusante do sump de controle de percolados, juntamente com as águas coletadas pelo Dreno 4;
- Dreno 2: Canalização em canal fechado responsável por conduzir as águas sob a porção direita da PR 2 e do talvegue sob a porção esquerda da PR 2 (Dreno 3) até a confluência com o Dreno 1;
- Dreno 2-1: Canalização em canal fechado que coleta as águas sob a porção inferior direita da PR 2 até a junção com o Dreno 2;
- Dreno 3: Canalização em canal fechado responsável pela coleta das águas sob a porção esquerda da PR 2 até a junção com o Dreno 2;
- Dreno 4: Canalização projetada para conduzir as águas do afluente de margem direita do córrego SD-1. Atravessa em canal fechado o reservatório até a jusante do maciço da BP, quando passa a correr em canal aberto desaguando no talvegue natural, no leito do córrego SD-1, a jusante do sump de controle de percolados, juntamente com as águas coletadas pelo Dreno 1.

Doze drenos secundários integram o sistema de Drenos de Nascentes, identificados como Dreno A até Dreno K na **Figura**, com objetivo de coletar as águas em nascentes posicionadas em até 50 metros dos drenos principais anteriormente descritos. A definição dos locais para implantação dos drenos secundários foi baseada no levantamento de nascentes e olhos d'água disponibilizado em WST (2020).





Embora a intervenção do tipo canalização de curso de água seja considerada não consuntiva, as interferências associadas a ela pode alterar a dinâmica da sub-bacia. Sendo assim, a requerente apresentou um estudo do impacto hidrológico a montante e a jusante do trecho da intervenção. A avaliação do impacto hidrológico foi realizada na área de influência da EDR9 em 2021.

Os resultados indicaram que a implantação das estruturas previstas na EDR9 resulta em impactos nas vazões atuais observadas na área do projeto, com reduções da ordem de 42% (MM-EDR9-07) a 39% (MMEDR9-06) nas seções a montante, chegando a reduções de 58% nas vazões para a seção mais a jusante (MM-EDR9-01).

Na análise a montante, no banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não constam usuários consuntivos de água superficial vigentes na data do dia 10/05/2023.

Já para a análise a jusante, no banco de dados do SIAM não consta usos consuntivos de água superficial vigentes até a confluência com o Córrego Bocaina na data do dia 10/05/2023. No entanto, o modelo hidrogeológico prevê uma redução da vazão a jusante das EDRs causada pela impermeabilização da fundação das pilhas de rejeitos e do reservatório da barragem principal. Entretanto, a requerente, ressaltou que a redução da vazão é de abrangência local, restrita à bacia do córrego SD-1, que está totalmente inserida nos limites da propriedade da CBMM, mas com duração permanente e irreversível.

Sendo assim, a CBMM deverá repor as vazões que poderão ser comprometidas (reduzidas), portanto, a vazão mínima a ser mantida a jusante do ponto de





monitoramento EDR9-JUS é de 53,7 l/s, que corresponde a aproximadamente 70% da Q7,10 no ponto.

A montante das intervenções, não haverá impacto hidrológico, haja vista que as EDRs serão construídas na cabeceira da bacia do córrego SD-1, que tem como limite sul, a Serra da Bocaina, alinhamento rochoso de quartzito do Grupo Canastra. Portanto, não se observa impacto hidrológico a montante da intervenção.

## 5. Considerações

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3° da Deliberação Normativa CERH n°31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as informações apresentadas na Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizada no dia 20 de junho de 2023 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

#### 5. Conclusão

A equipe técnica da ABHA Gestão de Águas baseando-se no parecer técnico do IGAM, recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Araguari o **deferimento com condicionantes** do processo de retificação da Portaria de outorga nº 28990/2022, referente a canalização para condução de águas do afluente da margem direita do córrego SD-1, localizado nas coordenadas geográficas iniciais 19º41'16.012"S e longitude 46º52'6.656"W e finais 19º40'1.412"S e 46º51'49.951"W, no afluente do córrego Bocaina, pertencente a bacia hidrográfica estadual do rio Araguari.



Cabe esclarecer que a ABHA – Gestão de Águas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

### 7. Validade

A validade é coincidente à da Licença Ambiental.

Araguari, 26 de junho de 2023.

Matheus Castro Oliveira Analista Ambiental



### **ANEXO I - CONDICIONANTES**

Condicionante 1: Manter a jusante do ponto de monitoramento EDR9-JUS uma vazão mínima de 0,0537 m³/s ou 53,7 l/s, que corresponde a 70% da Q7,10. PRAZO: Imediatamente após o início das intervenções e durante a vigência da portaria.

Condicionante 2: Notificar o órgão gestor sobre a data de início das intervenções.

Condicionante 3: Realizar o monitoramento dos parâmetros de qualidade da água definidos no âmbito do licenciamento ambiental para o ponto EDR9-JUS, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. E apresentar os resultados semestralmente ao IGAM.